

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA FIA Nº 49054/24

I – PARTES:

1. FIADOR

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1.793 – São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90

2. CLIENTE

| | | | |
|--|------------------|---|--------------|
| Nome/Razão Social ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA | | | |
| CPF/CNPJ 79.621.439/0001-91 | | Endereço Eletrônico (E-mail): presidencia@appa.pr.gov.br | |
| Endereço AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 161 | | | |
| Bairro DOM PEDRO II | CEP 83203-800 | Cidade PARANAGUÁ | Estado PR |
| Conta(s)/Agência(s)/Banco(s): | | | |
| Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | |

II – CARACTERÍSTICAS DA CARTA DE FIANÇA:

A) AFIANÇADOS:

| | | | |
|--|------------------|--|--------------|
| A.1) Nome/Razão Social ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA | | | |
| CPF/CNPJ 79.621.439/0001-91 | | Endereço Eletrônico (Email): presidencia@appa.pr.gov.br | |
| Endereço AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 161 | | | |
| Bairro DOM PEDRO II | CEP 83203-800 | Cidade PARANAGUÁ | Estado PR |
| Conta(s)/Agência(s)/Banco(s): | | | |
| Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) acima e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | |
| Se pessoa física, autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se comprometo a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | |

B) FAVORECIDOS:

| | | | |
|--|------------------|--------------------------|--------------|
| B.1) Nome/Razão Social BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES | | | |
| CPF/CNPJ 33.657.248/0001-89 | | | |
| Endereço AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 100 | | | |
| Bairro CENTRO | CEP 20031-917 | Cidade RIO DE JANEIRO | Estado RJ |

C) VALOR DA FIANÇA

R\$ 247.775.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

D) FINALIDADE DA FIANÇA/OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)

Obrigações pecuniárias do(a) **AFIANÇADO(A)** oriundas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 23.2.0338.1, firmado em 01/02/2024.

E) PRAZO DE VIGÊNCIA

Data de Emissão: 30/09/2024

Data de Vencimento: 30/09/2026

Prazo: 730 dias

III – COMISSÃO, DEMAIS ENCARGOS E OUTROS:

A) COMISSÃO

Forma de pagamento

Mensal Trimestral Semestral

Tipo de Cobrança

Antecipado Postecipado

Valor da Comissão

R\$ 9.811.890,00

Taxa

1,98% ao ano

Data(s) de Pagamento

30/10/2024

A.1) Taxa Substitutiva a partir da Data Máxima de Renegociação: NIHIL

B) OUTROS ENCARGOS:

B.1) Tarifa de Contrato: NIHIL

IV - CONTRAGARANTIAS

- Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
 Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
 Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras
 Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
 Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)
 Outras

Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) este Contrato para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

As Partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado este Instrumento Particular de Prestação de Fiança ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O FIADOR, mediante requisição do **CLIENTE**, concorda em afiançar as obrigações assumidas perante os **FAVORECIDOS** descritas no preâmbulo acima, até o valor e prazo também definidos no preâmbulo, em conformidade com os termos da minuta da Carta de Fiança anexa, a qual somente será assinada e entregue ao **CLIENTE** e/ou aos **FAVORECIDOS** após o cumprimento das seguintes condições precedentes:

(a) inocorrência, até a conclusão do registro das contragarantias indicadas no preâmbulo ("Garantias"), de qualquer fato mencionado abaixo, relacionado, direta ou indiretamente, ao(s) bem(ns) objeto das Garantias ("Bens"), e não conhecido pelo **FIADOR** quando da celebração deste Contrato:

- (i) instauração de qualquer inquérito, processo ou procedimento administrativo ou judicial;
(ii) imposição de qualquer obrigação, sanção ou ônus;
(iii) ameaça de constrição;
(iv) alegação, por terceiro(s), de titularidade de direitos de qualquer natureza sobre os Bens;

(b) formalização das Garantias, com seu registro nos Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, quando aplicável; e

(c) inexistência de qualquer evento previsto na cláusula 9 abaixo.

1.1. Caso as condições precedentes acima não sejam atendidas no prazo indicado em aviso simples pelo **FIADOR**, fica assegurado ao **FIADOR** o direito de declarar o presente Contrato ineficaz e resolvido de pleno direito, de forma automática e independentemente de notificação ao **CLIENTE**, e o **FIADOR** ficará desobrigado de emitir a Carta de Fiança, sem qualquer ônus ou penalidade ao **FIADOR**, e sem que isso interfira na obrigação solidária do **CLIENTE** de ressarcir todas as custas, despesas, comissões, ônus, tributos, encargos, multas, penalidades e tarifas em que o **FIADOR** venha a incorrer em razão da resolução deste Contrato.

2. O **CLIENTE** declaram conhecer a extensão e o conteúdo da referida fiança, estando cientes e concordes com a prestação e cumprimento dela pelo **FIADOR**, tal como nela disposto, independentemente de prévia anuência ou interferência do **CLIENTE**, ou de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

2.1. O **CLIENTE** está ciente e concorda que, na hipótese de vir a ser chamado pelos **FAVORECIDOS** para satisfazer, parcial ou totalmente, a Carta de Fiança prestada, o **FIADOR** honrará a fiança, não estando obrigado a examinar, avaliar e/ou investigar a autenticidade, validade, legitimidade, motivo, mérito, precisão ou regularidade do chamamento realizado pelos **FAVORECIDOS**, ou cumprir quaisquer outras formalidades.

2.2. O CLIENTE:

(i) declara estarem cientes e concordar com que:

(a) se a fiança não se tiver extinguido automaticamente em razão de seu pagamento, sua baixa contábil condicione-se ao recebimento, pelo **FIADOR**, de instrumento de exoneração assinado pelos **FAVORECIDOS** cuja forma e conteúdo sejam por ele considerados satisfatórios, e

(b) a liberação das garantias a este Contrato condicione-se (1) ao recebimento, pelo **FIADOR**, do instrumento de exoneração acima mencionado, caso a fiança não se tenha extinguido automaticamente por seu pagamento, e cumulativamente (2) ao integral cumprimento, pelo **CLIENTE**, de todas as obrigações por eles assumidas sob este Contrato, e

(ii) obriga-se, de modo irrevogável, a cumprir todas as obrigações por eles assumidas conforme este Contrato, entre as quais se inclui a obrigação de pagamento da comissão estabelecida no preâmbulo, até a aceitação, pelo **FIADOR**, do instrumento de exoneração mencionado acima.

3. O **CLIENTE** pagará ao **FIADOR**, pela prestação da fiança, a comissão mencionada no preâmbulo, que incidirá sobre o valor total afiançado, durante todo o prazo da fiança, e independentemente da extinção da fiança antes de seu vencimento, nos termos e condições especificadas no preâmbulo.

3.1. Quando a fiança prestada estiver sujeita a reajuste monetário ou variação cambial, o valor total da fiança será automaticamente reajustado em conformidade com o reajuste monetário ou variação cambial. Neste caso, a comissão pela fiança prestada será calculada com base no valor corrigido na época do pagamento da comissão devida.

3.2. Fica, desde já, acordado entre as Partes que, em nenhuma hipótese, haverá devolução de comissão já paga ao **FIADOR**.

4. O **CLIENTE** obriga-se, de modo irrevogável e irreatável, a reembolsar e a pagar o **FIADOR**, na mesma data de pagamento pelo **FIADOR**, todos e quaisquer valores que este venha a pagar em decorrência deste Contrato e da carta de fiança, ainda que a honra se refira a uma dívida ilíquida ou ainda não devida.

5. O CLIENTE, neste ato:

(i) autoriza o **FIADOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a (a) debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todos os valores que sejam devidos sob este Contrato, (b) conforme opção escolhida no preâmbulo, realizar débitos sobre limite de crédito mantido em referida(s) conta(s) e também decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, e (c) resgatar antecipada e independentemente de prévia comunicação ao **CLIENTE** e/ou aos **COBRIGADOS** ou suas Afiliadas todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo **FIADOR** ou empresas integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Daycoval”) para o **CLIENTE** e/ou para os **COBRIGADOS** e/ou suas Afiliadas, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para a liquidação acima referida,

(ii) declara que têm poderes para representar suas Afiliadas para os fins dispostos no item acima, e

(iii) reconhece que este Contrato é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

5.1. Para os fins deste Contrato, “Afiliadas” são definidas como as entidades controladoras do **CLIENTE** e, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o **CLIENTE**.

6. O presente Contrato e suas Garantias permanecerão em vigor até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui estabelecidas.

7. Em contragarantia da fiança prestada e em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, decorrentes deste Contrato, e sem prejuízo de outras eventualmente constituídas, são outorgadas ao **FIADOR** as Garantias disciplinadas pelas condições definidas no preâmbulo deste Contrato e nos instrumentos específicos anexos.

7.1. Na hipótese de aditivo deste Contrato, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas Partes permanecerão válidas e eficazes durante toda a vigência deste Contrato e de seus aditivos.

7.2. Em se verificando ocorrência que determine a depreciação ou diminuição das garantias constituídas, o **CLIENTE** comunicará de imediato e por escrito o fato ao **FIADOR**, a fim de que possa determinar as providências necessárias, e a reforçará ou substituirá, dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados de simples notificação que lhe fizer o **FIADOR**.

7.3. Existindo uma ou mais operações firmadas entre **FIADOR** e **CLIENTE** e/ou a quaisquer de suas Afiliadas, as garantias prestadas neste Contrato e nas demais operações estendem-se a todas as operações, de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **FIADOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **FIADOR** após a liquidação de todos os débitos do **CLIENTE**, e das Afiliadas perante o **FIADOR**.

7.4. Os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e os **GARANTIDORES**, neste ato, declaram-se fiadores, solidariamente responsáveis e principais pagadores das obrigações previstas neste Contrato, responsabilizando-se, conjunta ou separadamente, em igualdade de condições e independente da ordem de nomeação, pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** neste Contrato, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável, aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 828, 829, 830, 831, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, sendo a garantia prestada em caráter irrevogável e irreatável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o final cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** neste Contrato.

7.5. Quando o valor da fiança for reajustado automaticamente por força de correção monetária, juros, variação cambial ou demais encargos, o **CLIENTE** obriga-se, desde já, a promover a atualização das garantias constituídas, concomitantemente com as variações que se verificarem em relação à correção monetária, juros ou taxa de câmbio, bem como quaisquer outros encargos abrangidos pela garantia prestada.

7.6. Sem prejuízo dos demais direitos e garantias constituídos, fica, neste ato, acordado entre as Partes que, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** neste Contrato, em especial o reembolso de qualquer valor que o **FIADOR** venha a pagar em razão da fiança prestada, o **FIADOR** poderá executar de imediato o seu crédito e excutir os bens dados em garantia para as obrigações do **CLIENTE**, utilizando os recursos provenientes da excussão da garantia para amortizar ou liquidar quaisquer obrigações a ele devidas pelo **CLIENTE**.

7.7. Havendo saldo remanescente do valor dispendido pelo **FIADOR** após a excussão da garantia, este poderá ser cobrado do **CLIENTE**, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

8. Se o **CLIENTE** deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes deste Contrato na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, incidentes *pro rata die*, considerando-se um mês de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois) por cento, sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o **FIADOR** venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

9. O CLIENTE se obriga a obter a exoneração do **FIADOR** das obrigações assumidas na Carta de Fiança, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer dos seguintes eventos envolvendo o **CLIENTE** e/ou **AFIANÇADOS** e/ou Afiliadas (cada qual, um “Evento de Exoneração”):

(i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Grupo Daycoval, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Grupo Daycoval, observados os períodos de cura e limites mínimos de valor eventualmente aplicáveis a essas obrigações, e/ou declaração de vencimento antecipado pelo Grupo Daycoval, de obrigações perante este assumidas;

(ii) atraso ou falta de cumprimento de obrigações perante terceiros, em valor individual ou agregado igual ou superior R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e/ou vencimento antecipado de obrigações assumidas perante terceiros, observados, nestes casos, os períodos de cura eventualmente aplicáveis a essas obrigações;

(iii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte, em caso de pessoa natural, ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou pedido de falência distribuído contra o **CLIENTE**, os **AFIANÇADOS**, e/ou suas Afiliadas, extinção ou intervenção de qualquer órgão regulador, em caso de pessoa jurídica;

(iv) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, não sanados ou afastados nos prazos legais, e/ou emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia; que somados superem o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(v) descumprimento da obrigação de notificação ao **FIADOR** de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação das Garantias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência;

(vi) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição das Garantias no prazo de 2 (dois) dias após a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar sua perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração das obrigações decorrentes deste Contrato;

(vii) se os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e/ou órgãos competentes não registrarem este Contrato e/ou qualquer um dos instrumentos das Garantias em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou, ainda, inadimplemento quanto à entrega ao **FIADOR** de qualquer documento necessário para o registro das Garantias;

(viii) alegação de falsidade e/ou incompletude de quaisquer declarações feitas e/ou informações prestadas ao **FIADOR**;

(ix) início de processo de liquidação de ativos, bloqueio, arresto, sequestro ou constrição extrajudicial ou judicial sobre qualquer bem, ativo financeiro ou valor mobiliário, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais),

(x) alteração de controle do **CLIENTE** e/ou dos **AFIANÇADOS**;

(xi) inclusão do nome do **CLIENTE** e/ou de qualquer um dos **AFIANÇADOS** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT ou existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT em valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor da Fiança;

(xii) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma (a) relacionada à prevenção de “lavagem” ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou (b) que, a critério do **FIADOR**, implique aumento do risco socioambiental assumido em razão da operação representada por este Contrato; ou

(xiii) cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

9.1 Caso ocorra quaisquer dos Eventos de Exoneração acima estabelecidos, o **CLIENTE** se obriga a obter a exoneração do **FIADOR** junto aos **FAVORECIDOS** da Carta de Fiança ora contratada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de tal evento. Tal exoneração deverá ser formalizada por meio de termo emitido pelos **FAVORECIDOS** e entregue pelo **CLIENTE** ao **FIADOR**.

9.2 Caso o **CLIENTE** não obtenha a exoneração indicada na cláusula acima, este ficará obrigado a depositar junto ao **FIADOR** o Valor da Fiança, conforme orientações do **FIADOR** a serem prestadas por meio de aviso simples. Os recursos entregues ao **FIADOR** por força desta cláusula poderão, a critério do **FIADOR**:

(i) ser depositados em favor dos **FAVORECIDOS**, de modo que a Carta de Fiança seja substituída por caução e o **FIADOR** seja exonerado das obrigações por ele assumidas na Carta de Fiança; ou, (ii) ser mantidos bloqueados à disposição deste, e serão cedidos fiduciariamente em garantia ao **FIADOR** na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei 9514/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que sejam aplicáveis. Fica acordado que, mesmo após o depósito do Valor da Fiança, o **CLIENTE** continuará a pagar ao **FIADOR** a comissão devida até a efetiva extinção da Fiança.

9.2.1. As Partes acordam que, à critério do **FIADOR**, os recursos depositados pelo **CLIENTE**, e mantidos bloqueados na forma do item (ii) da cláusula 9.2 acima, poderão ser aplicados pelo **FIADOR** em investimentos classificados como de baixo risco e com liquidez diária, dentre eles: (a) títulos de renda fixa do **FIADOR** e/ou empresas do conglomerado; ou (b) fundos locais de investimento de renda fixa geridos pelo Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 72.027.832/0001-02. Neste sentido, o **CLIENTE** reconhece que o **FIADOR** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos recursos investidos. O **FIADOR** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou o resultado da liquidação do investimento seja inferior ao que poderia ter sido de outra forma obtido pelo **CLIENTE** se tal investimento ou liquidação não tivesse ocorrido.

9.2.1.1. Caso sejam realizados os investimentos conforme previsões da cláusula acima, fica o **FIADOR** expressamente autorizado pelo **CLIENTE** a vender, liquidar, transmitir ou dispor de qualquer investimento realizado e utilizar os recursos para liquidar as obrigações do **CLIENTE** sob este Contrato.

9.3 Fica ainda o **FIADOR** autorizado pelo **CLIENTE**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todos os valores necessários para cumprimento da obrigação de depósito do Valor da Fiança, podendo, para tanto, inclusive, resgatar antecipadamente todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo Grupo Daycoval para o **CLIENTE** e/ou suas Afiliadas, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para as finalidades estabelecidas no item 9.2 acima.

10. Em ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Contrato, o **CLIENTE** pagará ao **FIADOR** multa convencional e irredutível de 2% (dois por cento) sobre o Valor total da Fiança, encargos, acessórios e despesas, incidente a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado para o cumprimento da obrigação até a data do efetivo cumprimento tardio, de caráter exclusivamente moratório, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

11. O **CLIENTE** autoriza o **FIADOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todas as tarifas atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo **FIADOR**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na Tabela de Tarifas vigente, bem como demais taxas e despesas, relativas a este Contrato.

12. O **CLIENTE** autoriza o Grupo Daycoval, de modo irrevogável, e, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil (“**BCB**”) vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos (“**SCR**”) e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **CLIENTE**, a consultar no SCR as informações consolidadas sobre essas operações.

12.1. O **CLIENTE** declara-se ciente de que (i) o SCR tem por finalidade prover informações ao BCB, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme o definido no § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do **CLIENTE** serão registrados pelo **FIADOR** no SCR, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no SCR, as correções e exclusões de informações constantes do SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completeza, a fidedignidade e a integridade da

informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo **CLIENTE** junto ao **FIADOR** para correção ou exclusão de informações remetidas pelo **FIADOR** ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo **FIADOR** ao SCR deverá ser verificado pelo **CLIENTE** junto à Central de Atendimento ao Cliente do **FIADOR**.

12.2. O **CLIENTE** autoriza, de modo irrevogável, o Grupo Daycoval a consultar as operações realizadas pelo **CLIENTE** no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BCB.

13. O CLIENTE:

(i) autoriza os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Grupo Daycoval seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes, e

(ii) declara-se cientes de que poderão revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item acima perante o gestor do banco de dados.

14. O **CLIENTE** declara para todos os fins de direitos que: (a) estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; (b) estão habilitados a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado de boa-fé com o **FIADOR**; e (c) todas as cláusulas e condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

15. O **CLIENTE** declara e garante ao **FIADOR** que: (a) estão devidamente autorizados a celebrar e cumprir as disposições contidas neste Contrato, as quais representam obrigações legais, válidas e vinculantes do **CLIENTE**, e de suas Afiliadas; e (b) as pessoas físicas, signatárias deste Contrato, possuem todos os poderes legais e societários necessários para representação das Afiliadas, seja na qualidade de sócio, administrador ou procurador.

16. A omissão ou tolerância do **FIADOR** em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

18. O **CLIENTE** está ciente e concorda que o **FIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes deste Contrato, fornecendo ao cessionário cópia da ficha cadastral e demais documentos do **CLIENTE**, sem que isso implique quebra de sigilo bancário. A cessão de quaisquer obrigações assumidas pelo **CLIENTE** dependerá da anuência prévia e escrita do **FIADOR**.

19. As Partes obrigam-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato.

20. O **CLIENTE** declara e garantem ao **FIADOR**, sob pena exoneração do **FIADOR** das obrigações assumidas na Carta de Fiança nos termos previstos acima e de indenização por todas as perdas e danos em que o **FIADOR** possa vir a incorrer que: (i) são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, (ii) observa a legislação ambiental aplicável, ressalvadas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares, (iii) observa a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, (iv) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação deste instrumento, (v) informará o **FIADOR**, no prazo do 02 (dois)

dias úteis contados de sua ocorrência, no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante do **CLIENTE**, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do **CLIENTE**, e **(vi)** adota **(a)** procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicam efetivamente políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos pela Lei n.º 12.846/2013, e **(b)** regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com terceiros, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento, incluindo a avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento

21. O CLIENTE, e seus representantes (se houver):

(i) autoriza o FIADOR e empresas integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Daycoval”) a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado (a) dessas informações dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval, observando o disposto no preâmbulo com relação a abordagem de pessoa física por telefone, e (b) de dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito das normas divulgadas pelo Banco Central e

(ii) declara-se cientes de que o Grupo Daycoval (a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a utilizar dados pessoais para finalidades e atos a elas relacionados, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, e (b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/>), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD.

22. A invalidade, ilicitude ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar, de qualquer maneira, a validade, legalidade ou exequibilidade de quaisquer outras disposições.

23. Os Anexos do presente Contrato são considerados, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes deste Contrato.

24. Todas as notificações relacionadas a este Contrato serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento aos endereços informados pelo **CLIENTE** ao **FIADOR** quando da realização ou atualização de seus cadastros (“Cadastro”), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo **CLIENTE** ao **FIADOR** também no Cadastro ou por meio de aplicativo.

24.1. O **CLIENTE** obriga-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção deste Contrato, e (ii) notificar imediatamente o **FIADOR** de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.

24.2. O **CLIENTE**, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2º, inciso III do Código de Processo Civil, informam os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo e no Cadastro.

25. O **CLIENTE**, de modo irrevogável, (i) admite como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhece como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

26. As partes elegem o município de São Paulo, Estado de São Paulo, como local de cumprimento das obrigações relacionadas a este Contrato e foro para propositura de qualquer ação oriunda dessas obrigações ou direitos também relacionados a este Contrato.

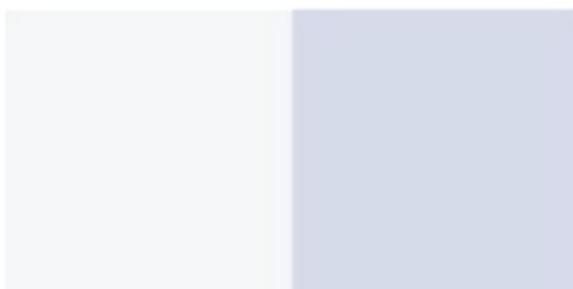
Nessas condições e termos, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas assinam este Contrato, o qual, em caso de assinaturas eletrônicas ou digitais, será emitido em uma única via e, em caso de assinaturas físicas, será emitido no número de vias correspondente ao número de Partes.

São Paulo/SP, 12 de setembro de 2024.

CLIENTE / AFIANÇADO:
ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF: